

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 142/2014 Modalidade: Concorrência n. 003/2014

Objeto: A presente licitação na modalidade de concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial, tanto no que se refere à exploração da Copa, quanto no que se refere à venda de horários para a pratica de modalidades esportivas, nos Ginásios de Esporte de propriedade do Município. Os horários que a concessionária poderá dispor para a comercialização são aqueles não utilizados pelas Escolas e a Secretaria de Esportes do Município, conforme anexo VII do presente edital, e outros 12 (doze) horários mensais, a ser previamente informado ao Concessionário:

Item 1. Ginásio de Esportes Pedro Ivo Campos e cantina instalada no mesmo. **Item 2.** Ginásio de Esportes Alberto Ângelo Sordi e cantina instalada no mesmo.

RECIBO	
A Empresa este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax:	_ retirou , e/ou
endereço,	
CEP:	
, aos//	
(Assinatura)	

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO E ENVIADO ATRAVÉS DO FAX: (XX) 49 3553-8232 E OU POR EMAIL: <u>LICITACAO@XAXIM.SC.GOV.BR</u> AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. A CPL NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES POSTERIORES (ADENDO/SUSPENSÃO/ESCLARECIMENTOS...), REFERENTES AO EDITAL, CASO A EMPRESA NÃO PREENCHA E TRANSMITA AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2014.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICOS, CONSISTENTES NOS GINÁSIOS DE ESPORTES SITUADOS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE XAXIM, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, <u>até às 08h:45min do dia 01/08/2014</u>, junto ao protocolo geral situado no edifício da Prefeitura Municipal de Xaxim, à Rua Rui Barbosa, 347, centro, nesta cidade de Xaxim/SC. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006, a Lei Municipal n. 3852/2013, Lei 9.789/95 e, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

1 - ESCLARECIMENTOS:

- **1.1.** Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Xaxim, aos cuidados da Diretoria de Licitações e Contratos, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim (SC).
- 1.2. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão de espaço público para fins de exploração comercial, tanto no que se refere à exploração da Copa, quanto no que se refere à venda de horários para a pratica de modalidades esportivas, nos Ginásios de Esporte do Município, nas condições estabelecidas no presente edital, lei 8.666/93 e Lei 9.789/95 seus anexos e no respectivo contrato de concessão, em relação aos seguintes espaços públicos:

Item 1. Ginásio de Esportes Pedro Ivo Campos e cantina instalada no mesmo.

Item 2. Ginásio de Esportes Alberto Ângelo Sordi e cantina instalada no mesmo.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Xaxim, localizado no andar térreo do Edifício Municipal, até às <u>08h</u>: <u>45min do dia 01 de agosto de 2014</u>, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:



No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 003/2014 ABERTURA: às 09h00min do dia 01/08/2014 ENVELOPE N° 01: DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 003/2014 ABERTURA: às 09h00min do dia 01/08/2014 ENVELOPE N° 02: PROPOSTA PROPONENTE:

3.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

PESSOA JURIDICA E FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas de ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estatual;
- h) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais e União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal licitante;
- 4.2- Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- 4.3- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



5 - DA PROPOSTA:

- 5.1 A proponente deverá apresentar no envelope n. 02, em 01 (uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o n. do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas, e se for pessoa física apenas dados pessoais, conforme requisito no item 4.1 deste edital.
- 5.2 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação pela Concessionária, em valor **IGUAL OU SUPERIOR À R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.
- 5.3 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 5.4 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no presente edital.
- 5.6 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

- 6.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala de Reuniões, às **09h00min do dia 01/08/2014**, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.
- 6.2 No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 6.3 Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 6.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4 e seus subitens.
- 6.5 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.
- 6.6 Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.
- 6.7 Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo**



para interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

- 6.8 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de MAIOR VALOR OFERTADO.
- 6.9 Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.
- 6.10 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.
- 6.11 Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2°.
- 6.12 Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.
- 6.13 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.
- 6.14 Não será admitida, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A concessionária que tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial, obriga-se a, respeitados os valores máximos fixados no Decreto nº 312/2014:
- I Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, assim mantendo a ordem do espaço concedido.
- II Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, bem como os demais documentos necessários para concessão.
- III Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, bem como informar eventuais danificações no espaço, sendo esse concedido pela administração púbica, devidamente por escrito;
- IV Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- VII Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, mantendo o local sempre hábil para uso.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação exigida.



8.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

9- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O maior valor proposto será considerado como aquele hábil para que enseje no direito de que a Concessionária seja vencedora do Certame.
- 9.2 O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- I geração e envio de guia através do Setor de Tributos do Município.

10 - DO REAJUSTE

- 10.1 Os valores atinentes ao espaço serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM ou outro índice costumeiramente utilizado, conforme dispõe o § 2º, do art. 9º da Lei 9.789/95.
- 10.2 Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

11 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.
- 11.2- O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.
- 11.3 A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1 Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.
- 12.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1 O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5°, da Constituição Federal.
- 13.2 Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Xaxim, durante o expediente, ressaltando que serão aceitas impugnações por meio eletrônico, desde que posteriormente, encaminhado por meio físico.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 14.2 Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.
- 14.3 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.
- 14.4 O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93, Lei nº 9.789/95, Lei Complementar n. 123/2006, e Decreto Municipal n. 0312/2014, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.
- 14.5 Fazem parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I Carta de credenciamento;
- b) Anexo II Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c) Anexo III Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;
- d) Anexo IV Minuta do Contrato de Concessão;
- e) Anexo V Formulário de Proposta;
- f) Anexo VI Declaração de não parentesco;
- g) Anexo VII Tabela de horários;
- 14.6. Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.



15 - DO FORO:

15.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Xaxim/SC, se for o caso.

Xaxim (SC), 30 de junho de 2014.

Idacir Antônio Orso Prefeito Municipal

> Fabio José Dal Magro Procurador-geral - OAB/SC - 20.041



ANEXO I

CONCORRÊNCIA N. 003/2014

CREDENCIAMENTO

Através	do	pres	ente,	credencia	amos	O	(a)	Sr	(a)
							portador	da Cédu	ıla de
Identidade	nº			e inscrito(a) no CPI	F sob nº	•		
			, a partici	par da lic	itação ins	staurada	pelo Muni	cípio de X	(axim,
na modalid	lade CO	NCORRÊN	NCIA Nº 003	$\frac{1}{3}/2014$, na	a qualida	ade de RÍ	EPRESENT	'ANTE LE	EGAL,
O		-	poderes	-	proni	unciar-se	em	nome	da
					, bem	como fori	mular prop	ostas e pr	 raticar
		•	ao certame.					1	
		_,, de	2		_ de 2014	.			
								_	
	Nome co	ompleto e	assinatura d	.o(s) repre	sentante	(s) legal (is) da emp	resa	



ANEXO II

CONCORRÊNCIA N. 003/2014

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(razão socia	al da Empresa)			
CNPJ	nº		sediada	na
	1-1-1			,
(endereço d	1 /			
que não en emprega m	, para fins do disposto no Art.27, V, aprega menor de 18 (dezoito) anos, denor de 16 (dezesseis) anos. amprega menor, a partir de 14 (cator	em trabalho noturno, p	perigoso ou insalubi	•
	,, de	de 2014.		
e assinatur	a do(s) representante(s) legal (is) d	a empresa	Nome co	mpleto



ANEXO III

CONCORRÊNCIA N. 003/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

` -		credenciamento , inscrita no CN			1 /
		e legal, o(a) Sr.(a.)			
Carteira de Identi	dade nº	, do CPF nº _		, DEC	CLARA sob as
sanções administra considerada:	ativas cabíveis	e sob as penas da lei, qu	ie esta e	mpresa, na p	resente data, é
() MICROEMPRE	SA, conforme i	nciso I do art. 3.º da Lei C	Complem	entar nº 123, c	de 14/12/2006.
() EMPRESA DE	PEQUENO PO	ORTE, conforme inciso II	do art.	3.º da Lei Co1	mplementar nº
123, de 14/12/2006	5.				
() MICROEMPRE nº 123, de 14/12/2		IDIVIDUAL, conforme §	1º do art	. 18-A da Lei (Complementar
		sa está excluída das veda e dezembro de 2006.	ıções con	stantes do § 4	o do art. 3.º da
		, de	de	e 2014.	

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO N...../2014.

Termo de contrato que, entre si celebram:

1^a Concedente:

O MUNICÍPIO DE XAXIM, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, nesta cidade de Xaxim/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 194.821.759-72 e de ora diante denominada simplesmente CONCEDENTE;

		pessoa jur	rídica de direite	o privado, inscrita	no C.N.P.J sob o
nº	, com s	ede na Rua	, nº	, na cidade de ˌ	
Estad	o de	, neste ato repr	esentada pelo	Senhor	, daqui por diante
denor	ninada sin	nplesmente CONC	CESSIONÁRIA	•	• •

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência n. 003/2014, e Lei 8.789/95, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial, tanto no que se refere à exploração da Copa, quanto no que se refere à venda de horários para a pratica de modalidades esportivas, no Ginásio de Esportes....., nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão, e outros 12 (doze) horários mensais a serem previamente requeridos pelo Poder Concedente:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.1.1- Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, assim mantendo a ordem do espaço concedido, respeitado os dizeres do Decreto 312/2014.



- 2.1.2 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, bem como os demais documentos necessários para concessão.
- 2.1.3- Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, bem como informar eventuais danificações no espaço, sendo esse concedido pela administração púbica,
- 2.1.4- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 2.1.5- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 2.1.6- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 2.1.8- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, mantendo o local sempre hábil para uso.
- 2.1.9 Os usuários que pretendem fazer uso ao serviço de utilização dos espaços, deverão dirigir-se diretamente aos locais, e lá pela ordem de chegada, poderão agendar previamente os horários.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- 2.2.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2.2.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 2.2.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- 2.2.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei de concessão, das normas pertinentes e do contrato;
- 2.2.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 2.2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 2.2.8. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 2.2.9. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 2.2.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 2.2.11. Incentivar a competitividade; e
- 2.2.12. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 2.2.13. Intervir na concessão, nos casos previstos no art. 32, da lei 9.789/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



- 3.1 A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.
- 3.2 O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.
- 3.3 O presente Contrato deverá ser assinado dentro de cinco dias a contar do recebimento do aviso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 - O presente Contrato de concessão terá vigência a partir do dia do mês do com duração até do mês de	le
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO PÚBLICO 5.1 - O preço público a ser repassado em favor do Município será de R\$ (), até o 5º dia do mês subsequente.	

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM, ou outro costumeiramente utilizado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, o valor de R\$...... arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 9.2 A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.
- 9.3 Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor <u>Eduardo Roncaglio</u>, ocupante do cargo de Diretor de Esportes, ou quem o suceder no respectivo cargo.
- 9.4. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.



9.5. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor pago pela concessão durante o exercício em que houver o descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.
- 10.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇAO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONCESSIONÁRIA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONCESSÁRIA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- V) se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.
- 11.2- Extingue-se a concessão por:
- 11.2.1. advento do termo contratual;
- 11.2.2. encampação;
- 11.2.3. caducidade;
- 11.2.4. rescisão;



- 11.2.5. anulação; e
- 11.2.6. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 11.3. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- 11.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 11.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 11.6. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.
- 11.7. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 11.8. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 11.9. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- 11.10. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 da Lei 9.789/95, e as normas convencionadas entre as partes.
- 11.11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
- I o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- 11.11.1. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.11.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 11.11.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 11.11.4. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 da lei 9.789/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
- 11.11.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- 11.11.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 11.11.7. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência n.003/2014 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições constantes da Lei n. 8.666/93, Decreto n. 0312/2014 e Lei 9.789/95, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.
- 13.2 Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Xaxim, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.
- 14.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

1/ .	(CC)	1	1 2011
Xaxim	(5()	de	de 2014.
лили	10011	uc	uc zuit.



MUNICÍPIO DE XAXIM Idacir Antonio Orso Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA Representante

Prefeito Municipal		Representante
Testemunhas:		
1 ^a	_ 2 ^a	_

Fabio José Dal Magro Procurador-geral - OAB/SC - 20.041



ANEXO V

CONCORRÊNCIA N. 003/2014

PROPOSTA

		DE ESPAÇO PÚBLICO RELATIVO AO E RESPECTIVA COPA.	GINÁSIO MUNICIPAL DE
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PROPOSTO A SER REPASSADO MENSALMENTE AO MUNICÍPIO
01	1	Ginásio de Esportes	R\$
quais 1	ficamos subordina	es das condições exaradas no Edital de O ados, inclusive, tendo plena ciência de ne anexo VII do Presente edital".	
		,, de	de 2014.
		NOME COMPLETO E ASSINATURA I	00

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Eu,	declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa
interessar especialmente para	a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos
-	de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da
-	á parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica
Municipal e suas alterações Atu	ıalizadas.
A presente decla emendada sob pena de anulaçã	aração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem o. Nada Mais.
Xaxim,	
	Declarante.
	D CCIMI MILLO,



VII - TABELA DE HORÁRIOS QUE A CONCESSIONÁRIA TEM DISPOSTOS À COMERCIALIZAÇÃO (Além de outros 12 horários mensais que o Poder Concedente faz jus e que deverão previamente ser comunicados à Concessionária).

GINÁSIO PEDRO IVO CAMPOS

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
08:00/09:00	Χ	Χ	X	Χ	Χ	Concessionária
09:00/10:00	Χ	X	X	Χ	Χ	X
10:00/11:00	X	X	X	X	X	X
11:00/12:00	X	X	X	X	X	X
13:30/14:30	X	X	X	X	X	X
14:30/15:30	Χ	X	X	Χ	Χ	X
15:30/16:30	Χ	X	X	X	X	Até as 16:00
16:30/18:00	X	X	X	X	X	Concessionária
18:00/19:00	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
19:00/20:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
20:00/21:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Χ	Χ	Concessionária
21:00/22:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Χ	Concessionária
22:00/23:00	Concessionária	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
23:00/24:00	Concessionária	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária

GINÁSIO ALBERTO ÂNGELO SORDI

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
08:00/09:00	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
09:00/10:00	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
10:00/11:00	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
11:00/12:00	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
13:30/14:30	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
14:30/15:30	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
15:30/16:30	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
16:30/17:15	Escola	Escola	Escola	Escola	Escola	Concessionária
17:15/19:00	X	X	X	X	Χ	Concessionária
19:00/20:00	Concessionária	Concessionária	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária
20:00/21:00	Concessionária	Concessionária	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária
21:00/22:00	Concessionária	Concessionária	X	Concessionária	Concessionária	Concessionária
22:00/23:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
23:00/24:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária